

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 5/2024 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029006239

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2024 às 10:00 foi realizada a 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

O Conselheiro Presidente iniciou a reunião, em seguida, declarou presente o quórum mínimo para a sessão. Questionei se havia interessados em realizar sustentação oral, não havendo, prossegui com a leitura da pauta.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

2.1. Processo nº 202400029000404. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de setembro de 2023 a dezembro de 2023.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Trata-se de apuração das gratuidades concedidas a idosos e pessoas com deficiência no Estado de Goiás no período de setembro de 2023 a dezembro de 2023, da EMPRESA VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, conforme discriminado na Nota Técnica nº 01/2024. A base legal geral é a Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004 e do Decreto nº 6.777, de 07 de agosto de 2008 ; Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001 e do Decreto nº 5.737, de 21 de março de 2003. A base legal específica, Resolução Normativa nº 0096, de 13 de julho de 2017, Resolução Normativa nº 177, de 14 de maio de 2021. Diante do exposto, conforme Nota Técnica 01/2024 da Gerência de Transportes da AGR foram identificados 12.784 (doze mil setecentos e oitenta e quatro) bilhetes de gratuidades perfazendo o valor total dos créditos de gratuidade, descontando icms e trcf de **R\$ 154.910,46 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e dez reais e quarenta e seis**

centavos). Considero que, no geral, o trabalho de apuração foi criterioso e retrata com exatidão a realidade do seu objeto. Reafirmo que o objeto deste feito alcança somente a apreciação e verificação da regularidade dos procedimentos de apuração de gratuidades nos moldes previstos nas competências legais e regulamentares da AGR, de sorte que compete a este conselheiro relator somente a análise e deliberação acerca dessas ações. Isto posto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a competência legal da AGR no tocante à aferição das gratuidades concedidas no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme estabelece a lei nº 18.673/2014, de acordo com as disposições da resolução normativa nº 177/2021 do Conselho Regulador da AGR aplicada ao caso, voto pela aprovação dos procedimentos de aferição realizados conforme apresentado na Nota Técnica Nº 01/2024 da Gerência de Transportes da AGR, onde foi apurado o crédito do valor total líquido de R\$ 154.910,46 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF, votou pela concessão de gratuidades a idosos e deficientes no Estado de Goiás no período de setembro de 2023 dezembro de 2023 da EMPRESA VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou que após aprovado, o processo segue para a Secretaria de Desenvolvimento Social que é titular do benefício social, sendo verificada e validada pela SEDS a condição dos beneficiários.

2.2. Processo nº 202300029000656. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. Assunto: Atualização dos valores da base de cálculo da TRCF.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Esclareceu que trata-se de de solicitação à procuradoria setorial da AGR para emitir parecer jurídico a respeito da adoção da solução regulatória mais pertinente ao caso, conforme sugestões/ressalvas apresentadas pelas áreas técnicas (GERED E GET), por meio do Parecer Técnico AGR/GERED nº 16/2023 Despacho nº 1133/2023/agr/get considerando, sem prejuízo, a necessidade de definição acerca da incidência ou não de encargos moratórios alusivos ao período então postergado pelo revogado art. 2º da resolução normativa nº 204, de 28 de fevereiro de 2023, consoante suscitado pela GET, e também sobre a possibilidade de definir como data base do reajuste da TRCF para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros o mês de julho com vista a mitigar riscos inerentes a desequilíbrio econômico-financeiro ocasionados pelo descasamento temporal, conforme solicitado pela GERED. Conforme informado no Parecer nº 1/2024 da Procuradoria Setorial da AGR, na orientação jurídica vertida no Despacho nº 1413/2023 concluiu-se “pela necessidade de recálculo dos valores das TRCFs com o valor da base de cálculo de 0,68, a partir de 28 de fevereiro de 2023, de forma indistinta, a todas as empresas autorizadas dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros”. Ao final do Parecer nº 1/2024, “concluiu pela impossibilidade de imputação de encargos moratórios sobre a diferença do recálculo das TRCFs às empresas que já efetuaram o pagamento; pela necessidade de recálculo do reajuste das tarifas para a devida correção do “desequilíbrio” correspondente, neste ciclo e no próximo, de forma proporcional aos meses a que se referem cada ciclo; e pela juridicidade da fixação do mês de julho como data base do reajuste da TRCF, desde que a alteração não implique atualização em período inferior a um ano.votou pela pela impossibilidade de parcelamento da aplicação do reajuste da base de cálculo da TRCF, com a sugestão de que seja avaliada pelo conselho regulador, inclusive, a viabilidade da revisão da Resolução Normativa nº 204/2023, de 28 de fevereiro de 2023, a fim de se manter a segurança jurídica dos atos administrativos durante a vigência da sobredita norma regulatória”. Examinada a documentação dos autos, verifica-se que o feito trata da não incidência de encargos moratórios em tributo pago a menor por falha da administração pública. Recálculo do reajuste tarifário. Possibilidade de fixação do mês de julho como data base para reajuste anual da TRCF. A matéria tratada nestes autos é de competência da AGR, conforme atribuição dada pelo art. 24 da lei 13.569/1999. Isto posto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando o PARECER AGR PROCSET Nº 1/2024, que adoto como razão de decidir, votou pela impossibilidade de imputação de encargos moratórios sobre a diferença do recálculo das TRCFs às empresas que já efetuaram o pagamento; pela necessidade de recálculo do reajuste das tarifas para a devida correção do “desequilíbrio” correspondente, neste ciclo e no próximo, de forma proporcional aos meses a que se referem cada ciclo; e pela juridicidade da fixação do mês de julho como data base do reajuste da TRCF, desde que a alteração não implique atualização em período inferior a um ano. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao

final, o Conselheiro Presidente, observou que essa situação foi decorrente do ajuste da TRCF em 2023, havia uma interpretação inicial pela aplicação postergada desse reajuste, mas sobreveio interpretação da Procuradoria Setorial no sentido de que não seria possível essa aprovação com a prorrogação da vigência do novo coeficiente tarifário. De forma que, a solução regulatória a ser adotada é que seja feita a apuração do valor para que no próximo ciclo sejam feitas as devidas compensações.

2.3. Processo nº 202200029007259. Interessado: VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. Assunto: Transformação do serviço convencional para serviço semiurbano da

Informei que a pedido do Conselheiro Relator, o processo de item 2.3 foi **retirado de pauta** para análise e posterior deliberação.

2.4 Processo nº 202300029005774. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA. Assunto: Assunto: Habilitação ao Edital de Chamamento Público nº 4/2023 para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário de passageiros no Estado de Goiás.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que os autos versam sobre requerimento encaminhado pela empresa Primeira Classe Transportes LTDA - ME para apresentar os documentos exigidos para o Chamamento Público nº 04/2023. Dessa forma, os autos chegam a esse Conselho Regulador para a apreciação da habilitação técnica e jurídica, bem como, de regularidade dos projetos técnico-operacionais, para a operação das linhas Itumbiara a Caldas Novas (via Buriti Alegre) e Itumbiara a Caçu (via Cachoeira Dourada) correspondente ao serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, referente ao edital de Chamamento Público nº 004/2023. Compulsando os autos, a comissão especial de chamamentos públicos decidiu pela habilitação da empresa fly transportes eireli para a prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás, nos itinerários entre Itumbiara a Caldas Novas (via Buriti Alegre) e Itumbiara a Caçu (via Cachoeira Dourada), do Edital de Chamamento Público nº 004/2023. Isto posto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando os termos da decisão consignada no Despacho nº 008/2024, da Comissão especial de chamamentos públicos, declarando que o interessado atendeu aos requisitos exigidos no edital de Chamamento Público nº 004/2023, a qual adoto como razão de decidir, voto no sentido de deferir a autorização para a empresa Primeira Classe Transportes operar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros nos dois sentidos das linhas itumbiara a Caldas Novas (via Buriti Alegre) e lumbiara a Caçu (via Cachoeira Dourada). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, observou que as novas linhas estão no sentido longitudinal do mapa rodoviário, destacando novos caminhos rodoviários e novos interesses econômicos entre as cidades.

2.5. Processo nº 202300029004757. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 12, inciso XLI, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que o interessado foi autuado conforme art. 12, inciso XLI, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG. Não apresentou defesa ou recurso. A Resolução 659/2023 da Câmara de Julgamento de 21/12/2023, em decisão unânime homologou o auto de infração 42.592/2023, por estar em conformidade com os elementos básicos. Assim, considerando que o auto foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.6. Processo nº 202300029004275. Interessado: TARCISIO DE ARAUJO COELHO & CIA LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que o voto é no mesmo sentido do anterior, entretanto no caso houve descumprimento do art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. A Câmara de Julgamento, de 07/12/2023, homologou por decisão uniforme, o auto de

infração nº 42.454/2023. Assim, considerando que o auto foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, registrou o intenso trabalho de fiscalização da AGR, com cerca de 6.000 (seis mil) abordagens no ano passado e aplicados aproximadamente 1.000 (mil) autos de infração. O que indica que o trabalho da fiscalização é necessário e que é necessário tratar do cumprimento dessas penalidades aplicadas. Destacou que a Agência está trabalhando nesse sentido e que está sendo instalado um núcleo de acompanhamento da execução para que o trabalho de campo possa ter efetividade através de medidas como, inscrição no serviço de proteção ao crédito, protesto em cartório, veículos recolhidos em pátio. Destacou que será iniciada operação conjunta através de convênio firmado com a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Bloco 01

2.7. Processo nº 202300029002647. Interessado: ANEILTON DANTAS DE AZEVEDO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.8. Processo nº 202300029004143. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.9. Processo nº 202300029004274. Interessado: MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.10. Processo nº 202300029003508. Interessado: MUNICÍPIO DE MARA ROSA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.11. Processo nº 202300029003615. Interessado: MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.12. Processo nº 202300029003244. Interessado: MUNICÍPIO DE CATALÃO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.13. Processo nº 202300029003706. Interessado: MUNICÍPIO DE CATALÃO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.14. Processo nº 202300029004142. Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

2.15. Processo nº 202300029004178. Interessado: MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que o voto é no mesmo sentido dos dois anteriores. A Câmara de Julgamento homologou os autos de infração nº 42.090, 42.410, 42.453, 42.255, 42.273, 42.212, 42.289, 42.409, 42.424. Assim, considerando que o auto foi lavrado atendendo aos requisitos necessários à sua validade, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO.

3.1. Processo nº 202300029004207. Interessado: UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA. Assunto: Trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 12, inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Expôs que o interessado estava fazendo o itinerário de Alto Horizonte a Uruaçu, com extintor de incêndio defeituoso. Destacou que apesar do extintor de incêndio não ser mais um item obrigatório para veículos de passeio, em outros como micro-ônibus e ônibus é obrigatório. Assim, votou pela manutenção das decisões da Câmara de Julgamento, preservando o Autos de Infração, valor da multa de R\$ 3.368,21 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.2. Processo nº 202400029000358. Interessado: EXPRESSO UNIÃO LTDA. Assunto: Auto de Infração lavrado em duplicidade.

Registro que esta Secretaria informou erro material no item 3.2 e fez a leitura conforme número de processo e interessado relacionados no auto de infração nº 43.028.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Informou que o auto de infração foi emitido em duplicidade. Assim, votou pela anulação do Auto de Infração nº 43.028, em razão da duplicidade com o Auto de Infração nº 42.998. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.3. Processo nº 202200029003825. Interessado: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO - AGR. Assunto: proposta de cronograma de vistorias a serem realizadas presencialmente em Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás (TRP's) no ano de 2024.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Trata-se da aprovação do Cronograma de Vistoria nos Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás - TRP's, demonstrando a seriedade da AGR, bem como a diligência da Diretoria. Destarte, não vejo óbice ao cronograma apresentado, por conseguinte, votou pela aprovação da Informação Técnica nº 1/2024 - AGR/GERED, oportunidade em determino à área finalística que adote todas as medidas necessárias no sentido de intensificar a fiscalização dos Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás - TRP's. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, ressaltou que a aprovação do cronograma demonstra a transparência do trabalho da AGR e a efetividade do processo de fiscalização. De modo que, também serão estabelecidos cronogramas para outras áreas.

Bloco 01

3.4. Processo nº 202300029003915. Interessado: VIAÇÃO SÃO SILVESTRE LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.5. Processo nº 202300029003830. Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.6. Processo nº 202300029004447. Interessado: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.7. Processo nº 202300029003741. Interessado: MUNICÍPIO DE CATALÃO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

3.8. Processo nº 202300029004200. Interessado: MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Informou que são cinco autos de infração, sendo três de municípios, todos sem recurso e somente um apresentou defesa, a qual foi afastada pela Câmara de Julgamento. Assim, considerando que foram verificadas todas as questões processuais necessárias à sua validade, votou pela manutenção dos autos de infração nº 42.348, 42.323, 42.498, 42.297 e 42.432. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 02

3.9. Processo nº 202300029004264. Interessado: J G TRANSPORTE E TURISMO EIRELI. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.10. Processo nº 202300029004203. Interessado: EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.11. Processo nº 202300029003927. Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA. Assunto: Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, comunicou que faria o seu voto de forma oral. Pontuou que são três autos de infração tipificados no artigo 77 da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Os dois primeiros, processos finais 4264 e 4203, tipificado no inciso XIX, um trafegando sem extintor de incêndio e outro com extintor de incêndio vencido. O primeiro reincidente, multa no valor de R\$ 4.378,67 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos). O segundo primário, multa no valor de R\$ 3.368,21 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). O terceiro, processo final 3927, o município de Nova Aurora estava transportando universitários, sob o regime de fretamento contínuo, com veículo não cadastrado na AGR, tipificado no art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, primário, multa no valor de R\$ 3.368,21 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). Dessa forma, votou pela manutenção dos autos de infração nº 42.452, 42.435 e 42.362. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.

Bloco 01

4.1. Processo nº 202300029002853. Interessado: HUMBERTO ALVES CARLOS. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

4.2. Processo nº 202300029002977. Interessado: C. L. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Informou que os processos se referem a mesma tipificação, art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Todos são revéis. Assim,

considerando que os autos foram lavrados na forma da lei, votou pela aprovação das penalidades. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 02

4.3. Processo nº 202300029003018. Interessado: RONILDO SOARES RIBEIRO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.4. Processo nº 202300029002817. Interessado: TIAGO DE ARAUJO JESUS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.5. Processo nº 202300029004388. Interessado: EMPREENDIM. E PART. RIO NEGRO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.6. Processo nº 202300029004159. Interessado: MUNICÍPIO DE GOIATUBA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.7. Processo nº 202300029003738. Interessado: MUNICÍPIO DE CATALÃO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.8. Processo nº 202300029002703. Interessado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.9. Processo nº 202300029003138. Interessado: FÁBIO INÁCIO DOS SANTOS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.10. Processo nº 202300029004241. Interessado: MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Esclareceu que trata-se de oito processos, todos tipificados no art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, todos revéis. A Câmara de Julgamento manteve os autos de infração. Assim, considerando que os autos foram lavrados na forma da lei, votou pela manutenção de todos os autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Paulo Tiago, pontuou a grande quantidade de processos de entes municipais sem defesa ou recurso. Em complemento, a Procuradora, Dra. Claudia, destacou o número de ações judiciais em que alguns municípios ainda insistem em não realizar o cadastro, não sendo viável vez que o cadastro visa a segurança do transporte de passageiros. Oportunamente, o Conselheiro Presidente, registrou que o trabalho de fiscalização é também no sentido catequético diante das situações apresentadas, destacou que há prefeitos que têm buscado a regularização.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

Bloco 01

5.1. Processo nº 202300029003817. Interessado: CÉLIO MÁRCIO DE OLIVEIRA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular

concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.2. Processo nº 202300029003768. Interessado: THOMAZINA FRANCISCO SILVA C E SILVA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.3. Processo nº 202300029003660. Interessado: LEILA APARECIDA FERREIRA GERVASIO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.4. Processo nº 202300029004176. Interessado: MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.5. Processo nº 202300029003810. Interessado: MUNICÍPIO DE CRISTALINA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.6. Processo nº 202300029003812. Interessado: MUNICÍPIO DE NAZÁRIO. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.7. Processo nº 202300029004016. Interessado: MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.8. Processo nº 202300029003825. Interessado: AGM CAETANO LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

5.9. Processo nº 202300029003484. Interessado: RP TRANSPORTES URUAÇÚ LTDA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

5.10. Processo nº 202300029004256. Interessado: J G TRANSPORTE E TURISMO EIRELI. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Inicialmente, destacou que os processos de sua relatoria também são todos revéis, que seria interessante para além da defesa seja realizada a regularização perante à AGR. Informou que nos 10 (dez) processos, 8 (oito) estão tipificados no art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, 2 (dois) no art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Assim, vê-se claramente que as partes interessadas não cumpriram o prazo para interposição do recurso, portanto, foram declaradas revéis. Os autos foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo. Posto isto, considerando o que consta dos autos e que não existe razão de ordem legal para anular os auto, bem como que foram lavrados atendendo as formalidades legais, votou pela manutenção dos autos de infração nº 42.319, 42.303, 42.279, 42.422, 42.317, 42.318, 42.381, 42.209, 42.251 e 42.450. Ao final, a Conselheira ressaltou a necessidade de que os autuados busquem a devida regularização. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

07. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 20/02/2024, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 20/02/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 20/02/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 20/02/2024, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 20/02/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 20/02/2024, às 20:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56550690** e o código CRC **3DA680DD**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029006239



SEI 56550690